



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Comissão Nacional de Segurança Química - Conasq

Termo de Referência

**Grupo de Trabalho Permanente de informações sobre as Convenções de Basileia,
Roterdã e Estocolmo
(GTP BRS)**

1- Antecedentes

Convenção de Roterdã sobre o Consentimento Prévio Informado Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional

A Convenção de Roterdã objetiva o controle do movimento transfronteiriço de produtos químicos perigosos, baseado no princípio do consentimento prévio do país importador e na responsabilidade compartilhada no comércio internacional desses produtos. Foi adotada em setembro de 1998 e entrou em vigor em 24 de fevereiro de 2004.

A Convenção prevê uma série de procedimentos a serem operacionalizados pelos Países-Parte, a fim de assegurar o comércio consentido e seguro de substâncias perigosas. São eles: Notificações de Ação Regulamentadora Final, Notificação sobre Formulação Perigosa de Agrotóxico, Notificações de Exportação e Respostas de Importação. Adicionalmente, as Partes colaboram com os documentos e dossiês preparados pelo Secretariado e pelo Comitê de Revisão de Químicos, enviando informações sobre usos nacionais das substâncias, além de contribuições e comentários para o aperfeiçoamento geral dos documentos.

Anualmente as Partes devem preencher formulário, para envio ao Secretariado, do Relatório sobre a implementação da Convenção, em que prestam informações quantitativas e qualitativas da situação.

A Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs)

A Convenção de Estocolmo visa à eliminação e/ou restrição das substâncias POPs, seus estoques e resíduos, a redução da liberação de suas emissões não intencionais no meio ambiente, além da identificação e gestão de áreas contaminadas por essas substâncias. A Convenção

determina que os Países-Parte adotem medidas de controle relacionadas a todas as etapas do ciclo de vida - produção, importação, exportação, uso e destinação final - das substâncias POPs listadas em seus Anexos. Foi adotada em 2001, e entrou em vigor em 2004.

Com o intuito de planejar a implementação dos dispositivos da Convenção, os Países-Parte elaboraram e transmitiram ao Secretariado um Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo (NIP), o qual deve ser revisado e atualizado periodicamente. Trata-se de um documento que sistematiza os inventários e planos de ação para a plena implementação da Convenção, a qual depende de um trabalho coordenado e ativo de vários *stakeholders* (do setor público, privado, ONGs e Academia).

A cada 4 anos, as Partes devem relatar o progresso na execução dos seus NIPs, por meio do preenchimento de um formulário de Relatório extenso e complexo.

Além disso, as Partes colaboram com os documentos e dossiês preparados pelo Secretariado e pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes, enviando informações sobre as substâncias em análise, além de contribuições e comentários para o aperfeiçoamento geral dos documentos.

Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito

A Convenção de Basileia tem como principal objetivo proteger a saúde das pessoas e o meio ambiente frente aos efeitos prejudiciais dos resíduos perigosos.

Por meio de mecanismos internacionais de controle desses movimentos, baseados no princípio do consentimento prévio e explícito para a importação, exportação e o trânsito de resíduos perigosos, a Convenção procura coibir seu tráfico e prevê a intensificação da cooperação internacional para o gerenciamento ambientalmente adequado desses resíduos.

O tratado foi ratificado por meio do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993 e do Decreto nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003, que promulga emendas à Convenção e que define em seu artigo 1º e nos Anexos I e III os resíduos considerados perigosos e passíveis de controle.

A Convenção reconhece, ainda, o direito soberano de qualquer país para definir requisitos para a entrada e para a destinação, em seu território, de outros resíduos considerados ou definidos como perigosos em sua legislação nacional.

No caso brasileiro, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, entre outras inovações, a proibição de importação de resíduos definidos como ‘Outros Resíduos’. A Resolução Conama nº 452, de 02 de julho de 2012, por sua vez, também estabeleceu a restrição para os resíduos definidos como “Controlados”.

Os Países-Parte colaboram com os documentos e dossiês preparados pelo Secretariado e pelos Grupos de Trabalho Abertos da Convenção, enviando informações sobre os resíduos em discussão, além de contribuições e comentários para o aperfeiçoamento geral dos documentos.

Periodicamente, as Partes devem preencher formulários, para envio ao Secretariado, dos Relatórios sobre a implementação das Convenções de Basileia, Roterdã e Estocolmo, em que prestam informações quantitativas e qualitativas da situação.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), junto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), desempenham a função de Autoridade Nacional Designada/ Ponto Focal Técnico para as Convenções de Basileia, Roterdã e Estocolmo e são responsáveis pela operacionalização nacional de alguns procedimentos destes tratados e pelo preenchimento dos formulários com demandas de informação.

Para tanto, quando cabível, encaminham os documentos para as outras instituições nacionais afetas ao tema para que contribuam com as informações de suas respectivas competências. Após, o MMA sistematiza os documentos e encaminha ao Ministério das Relações Exteriores para transmissão ao Secretariado.

Visto a necessidade de coordenar com mais efetividade as instituições nacionais, integrantes da Conasq, no preenchimento dos campos dos diversos formulários relacionados aos procedimentos e implementação das Convenções de Basileia, Roterdã e Estocolmo, considera-se relevante a criação de um grupo de trabalho permanente, de cunho essencialmente operacional, para o atendimento das demandas de informação do Secretariado das Convenções e preenchimento dos formulários pertinentes.

2- Objetivo

O Grupo de Trabalho Permanente das Convenções de Basileia, Roterdã e Estocolmo (GTP-BRS) tem como objetivos:

1. Preencher conjuntamente, de acordo com as respectivas áreas de competência das instituições participantes:
 - a) os relatórios de implementação das Convenções de Basileia, Roterdã e Estocolmo, para envio ao Secretariado;
 - b) os formulários para submissão de Notificações de Ação Regulamentadora Final da Convenção de Roterdã;
 - c) os formulários para submissão das Respostas de Importação das substâncias listadas no Anexo III da Convenção de Roterdã
2. Colaborar com os documentos técnicos e dossiês do Comitê de Revisão de Químicos, do Comitê de Revisão de POPs e dos Grupos de Trabalho Abertos de Basileia, quando solicitado.

3. Coletar e compilar subsídios técnicos para demandas recebidas do Secretariado relativas às decisões tomadas nas Conferências das Partes.
4. Discutir tecnicamente posições das instituições do governo a respeito da inclusão de substâncias nos Anexos das Convenções, para posterior formação da posição nacional, sob a coordenação do Ministério das Relações Exteriores.

Além disso, o GTP - BRS é um espaço dedicado à apresentação e discussão de iniciativas, estudos, projetos e afins de variadas naturezas, que possam auxiliar nas políticas públicas e ações executivas na implementação dos referidos tratados no país.

3- Reuniões

O GTP – BRS se reunirá sob convocação da coordenação, sempre que necessário.

As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência, podendo ser presenciais, em Brasília, ou em outra localidade.

A coordenação do GTP será desempenhada pelo MMA, que relatará as suas atividades à Comissão Nacional de Segurança Química – Conasq.

4- Prazo e período

O Grupo de Trabalho Permanente - BRS consiste num grupo permanente da Conasq e deverá se reunir até que seja tomada a decisão, pela plenária da Conasq, sobre sua continuidade ou reformulação.

O GTP poderá sugerir à Plenária da Conasq alterações neste Termo de Referência, a fim de garantir o permanente objetivo do GT de propor estratégias para a redução e mitigação dos riscos associados ao uso e emissão do mercúrio no Brasil.

5 – Instituições Participantes

Em razão do caráter essencialmente operacional do GTP para o preenchimento de formulários e relatórios com informações oficiais do governo brasileiro, o Grupo terá a seguinte composição, que corresponde aos órgãos usualmente consultados para a prestação de informações afetas ao controle de químicos das Convenções de Basileia, Roterdã e Estocolmo:

- MMA
- Ibama
- MS
- Anvisa
- MAPA

- MDIC
- MRE

O GTP- BRS poderá convidar/consultar outras instituições, representações da sociedade civil organizada com expertise, profissionais nacionais e internacionais, especialistas, pesquisadores, representações de organizações de classes, representantes de setores industriais, entre outros, para auxiliar nas tarefas e discussões do Grupo.

O Centro Regional para Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia para a América Latina e Caribe para as Convenções de Estocolmo, Basileia e Minamata da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) será convidado a participar, dadas suas atribuições relacionadas aos tratados.